



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR: DO SR. NICIAS RIBEIRO E OUTROS

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dá nova redação ao inciso XIII do artigo 21 da Constituição Federal.

DESPACHO:

04/12/96 - CCJR

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO *Em 20/01/97*

APENSADOS

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /

PRAZO/EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____
Em ___/___/___ Ass.: _____	Presidente _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____
Em ___/___/___ Ass.: _____	Presidente _____
A(o)(Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____
Em ___/___/___ Ass.: _____	Presidente _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____
Em ___/___/___ Ass.: _____	Presidente _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____
Em ___/___/___ Ass.: _____	Presidente _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____
Em ___/___/___ Ass.: _____	Presidente _____

PROPOSTA DE EMENDA • A CONSTITUIÇÃO • Nº 427 DE 1996

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 427, DE 1996
(DO SR. NICIAS RIBEIRO E OUTROS)



Dá nova redação ao inciso XIII do artigo 21 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único - O inciso XIII do artigo 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - ...

XIII - manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública dos Territórios Federais e dos Membros da Federação cuja receita própria esteja abaixo da média nacional.”

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente que a Constituição Brasileira, promulgada em 1988, inova em vários de seus dispositivos em relação as constituições republicanas anteriores. A primeira delas, e que aliás é muito importante, está contida em seu artigo 1º, quando inclui os Municípios como parte integrante da União Federal em substituição aos Territórios Federais, que, obviamente, são uma extensão da própria União.

Aliás, todas as constituições republicanas anteriores a atual, estabeleciam que o Brasil era uma República Federativa, formada pela União indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Hoje, com a redação dada ao art. 1º da nossa Constituição, os municípios passaram a fazer parte da União Federal, deixando a condição menor de serem, apenas, parte territorial dos Estados Federados.

Mas, as inovações promovidas pelos Constituintes de 1988 não se prenderam apenas em elevar os municípios brasileiros à



condição de ente federado. Considerando que o Distrito Federal é um Membro da União, cuja natureza é insólita, houve a preocupação de um tratamento especial, sendo-lhe reservada, inclusive, uma seção inteira da Constituição, somente para tratar da sua estrutura e funcionamento.

O entendimento de que o Distrito Federal é diferente dos demais componentes da União cristalizou-se no artigo 32 da nossa Carta Magna, o qual, após vedar a sua divisão em municípios, lhe dá, em seu parágrafo 1º, as mesmas competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, o que o transforma, inevitavelmente, num misto de município-estado e, obviamente, com competência de instituir, concomitantemente, os impostos estaduais e municipais estabelecidos nos artigos 155 e 156 da nossa Lei Suprema.

Na verdade, o artigo 32 e seus parágrafos confere ao Distrito Federal, conjuntamente, a mesma autonomia político-administrativa dada aos Estados e Municípios, tendo, por conseguinte, o direito de arrecadar todos os impostos cobrados por esses Membros da União.

É evidente que bastaria essa singularidade para fazer do Distrito Federal um Membro absolutamente diferente dos demais integrantes da União. Todavia, essa diferença não se restringe apenas ao fato de poder arrecadar todos os impostos cobrados pelos Estados e Municípios (artigo 32, parágrafo 1º, C.F.) e de não poder ser dividido em municípios (artigo 32, caput, C.F.).

Na verdade, a grande diferença entre o Distrito Federal e os demais Membros da União está nos privilégios que foram assegurados à este Ente Federado, principalmente àqueles estabelecidos nos incisos XIII e XIV do artigo 21 da Constituição, que, respectivamente, transferem à União a competência de "organizar e manter" o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, do Distrito Federal e dos Territórios.

No que se refere aos Territórios, por se tratar de uma extensão da União e por não possuir nenhuma autonomia, é plenamente justificável os dispositivos mencionados.

Entretanto, como se justificar a extensão desses benefícios ao Distrito Federal, que tem autonomia política, autonomia administrativa e autonomia financeira? Principalmente se for levado em consideração o



fato de que **Brasília recolhe, conjuntamente, todos os tributos que são cobrados pelos Estados e Municípios e ainda recebe quota-parte do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)?**

Por que esse tratamento desigual para com os Estados Federados que são obrigados, pela mesma Constituição, a manter não só o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, mas também a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, tanto nas capitais como nos vários municípios do interior de seus respectivos territórios, contando apenas com os tributos estaduais arrecadados e mais a quota-parte do FPE que é repassada pela União.

Aliás, é bom que se pergunte: **o que o Governo do Distrito Federal faz com a sua receita, uma vez que a União, por disposição constitucional (artigo 21, XIII e XIV), mantém o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar e ainda repassa recursos financeiros para as áreas da educação e da saúde?...**

Por que a União tem de arcar com o ônus de todos esses serviços, que são essenciais à população do Distrito Federal, enquanto que todos os Estados da Federação, aliás sem nenhuma exceção, são obrigados a mantê-los com seus próprios recursos, tanto nas Capitais - onde estão instalados os Tribunais de Justiça e o Colégio de Procuradores do Ministério Público - como nos vários municípios do interior, onde estão instaladas as suas Comarcas Judiciárias?

Que autonomia é essa do Distrito Federal que só quer o **bônus** sem se preocupar com o **ônus** das despesas de caráter local?

Aliás, no que se refere às despesas dos serviços da Capital da República, é interessante lembrarmos do artigo 15 da Constituição Brasileira de 16 de julho de 1934 que diz: **"...As fontes de receita do Distrito Federal são as mesmas que competem aos Estados e Municípios, cabendo-lhe todas as despesas de caráter local."** (o grifo é nosso).

Ressalte-se que a Constituição de 1934, no referido artigo 15, ainda estabelecia que o Distrito Federal seria administrado por um



Prefeito nomeado pelo Presidente da República e que cabia a uma Câmara Municipal, eleita, as funções deliberativas.

Como podemos depreender do texto constitucional de 1934, ora invocado, o Distrito Federal, mesmo não tendo autonomia política, era obrigado a manter todas as despesas de caráter local.

Como então se justificar que a Constituição de 1988, que deu total autonomia político-administrativa à Brasília, não lhe tenha dado, na mesma proporção, as responsabilidades de custear os serviços que são mantidos por todos os Estados da Federação, apesar de estes receberem apenas a quota-parte do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e os tributos estaduais? Não seria isto um contra-senso?...

Se o Distrito Federal não deseja administrar e manter os serviços essenciais à sua população, porque insistir com a sua autonomia político-administrativa?...

Se cabe a União manter todos os serviços que deveriam ser da competência do Distrito Federal, e isto o fazem todos os Estados da Federação com os serviços de sua competência, porque então não se extinguir a sua autonomia político-administrativa, para que volte a ser uma extensão da própria União, como o são os Territórios Federais, tendo Governador nomeado, etc?...

Temos consciência que a tese aqui levantada certamente que não é simpática aos ilustres Representantes de Brasília no Congresso Nacional.

No entanto, é inaceitável, sob qualquer aspecto, que o **Distrito Federal - que é um misto de Estado e Município** - tendo a prerrogativa de recolher, concomitantemente, todos os tributos estaduais e municipais e de receber ainda uma quota-parte do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e outra do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), queira assumir apenas as obrigações inerentes aos municípios, transferindo para a União todas as responsabilidades comuns, aos Estados da Federação e que são mantidas por estes contando apenas com as suas próprias receitas, que são oriundas dos tributos estaduais arrecadados e de sua quota-parte do FPE.

Que a União organize e mantenha a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar (art. 21, XIV da C.F.) ainda se justifica, em razão do Distrito Federal abrigar a Capital da



República. Todavia, ter a responsabilidade de organizar e de manter o Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal, é no mínimo um exagero, que somado aos reclamados repasses para as áreas de educação e saúde, pode ser entendido como uma afronta, principalmente para os Estados pobres do Nordeste e da Amazônia Legal que enfrentam enormes dificuldades financeiras para manterem em pleno funcionamento todos esses serviços, especialmente o Poder Judiciário.

Como poderão se sentir Estados como o de Mato Grosso e Alagoas, dentre outros, ao saber que o Distrito Federal, que é um Membro da União igual aos demais, pelo menos no que tange a autonomia política, não ter nenhuma despesa com a manutenção do seu Poder Judiciário, do seu Ministério Público e da sua Defensoria Pública?... **Seguramente que se sentirão Membros de 2ª classe de uma União que não privilegia os Membros mais carentes,** principalmente aqueles cujos servidores estão com o pagamento de seus salários atrasados.

Não há como negar que a autonomia do Distrito Federal precisa ser repensada, especialmente no que tange aos privilégios de receber dotações para atender despesas de caráter local, em detrimento dos demais Membros da União Federal.

Particularmente, somos contrário a autonomia política conferida ao Distrito Federal.

Entretanto, se a decisão congressual for no sentido de que essa autonomia político-administrativa deve ser mantida, que o seja em todos os sentidos e sem privilégios - uma vez que é inaceitável o tratamento diferenciado para Membros de uma mesma União Federal.

Porém, se essa decisão além de manter a autonomia, conservar também os privilégios do Distrito Federal, porque então não estende-los pelo menos, aos Estados pobres do Nordeste e da Amazônia Legal, que se debatem em meio a imensas dificuldades financeiras para manter em funcionamento o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública em toda a extensão dos seus territórios?...

Inquestionavelmente que essa medida contribuiria, em muito, para desafogar as finanças desses Membros da Federação, e que



poderia ser vista como uma ação da União visando "a redução das desigualdades regionais", preconizada no art. 43, caput, da nossa atual Constituição.

Se a União, preocupada com o perfeito funcionamento dos serviços da justiça, auxilia neste particular o Distrito Federal, por que não ter o mesmo procedimento em relação aos Membros mais pobres da União que lutam, desesperadamente, para oferecerem às suas populações esses serviços?...

Pelo exposto e para evitar um tratamento desigual entre os Membros de uma mesma União Federal é que propomos esta Proposta de Emenda Constitucional a fim de que a União tenha a competência de manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública dos Territórios Federais e dos Membros da Federação cuja receita própria esteja abaixo da média nacional.

Plenário Ulysses Guimarães em, 24 de outubro de 1996.

Nicias Ribeiro

NICIAS RIBEIRO
Deputado Federal
PSDB-PARÁ

29/10/96

04/12/96



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XIII DO ART. 21 DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
001	<i>Nicias de Castro</i>	NÍCIAS RIBEIRO	PSDB	PA+
002	<i>Roussene Costa</i>	ROUSSENE COSTA	PMDB	CE+
003	<i>SAWANN CRUZ</i>	SAWANN CRUZ	PSDB	PR+
004	<i>duciuno Castro</i>	DUCIUNO CASTRO	PSDB	RR
005	<i>JOSÉ PRIANTE</i>	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
006	<i>Antônio Feijó</i>	ANTÔNIO FEIJÓ	PSDB	AP+
007	<i>PROU TITAN</i>	PROU TITAN	PMDB	PA+
008	<i>UBALDO CORREIA</i>	UBALDO CORREIA	PMDB	ZIR
009	<i>Waldomiro</i>	W. F. ...	PT	RS
010	<i>Valdira Couto</i>	VALDIRA COUTO	PMDB	SC
011	<i>RIVALDO MACARI</i>	RIVALDO MACARI	PMDB	SC
012	<i>PAULO ROCHA</i>	PAULO ROCHA	PT	PA+
013	<i>ANA JULIA CAREPA</i>	ANA JULIA CAREPA	P.T	PA+
014	<i>ORIOLENO SOARES</i>	ORIOLENO SOARES	PMDB	BA+
015	<i>ANDRÉ FACCINELLI</i>	ANDRÉ FACCINELLI	PMDB	MS
016	<i>José Rocha</i>	J. Rocha (908)	PPR	BA+
017	<i>Ceci Cunha</i>	Ceci Cunha (727)	PSDB	AL+
018	<i>VIGENTE ARRUDA</i>	VIGENTE ARRUDA	PSDB	CE+
019	<i>ANTONIO BRASIL</i>	ANTONIO BRASIL	PMDB	PA+
020	<i>Somay Filho</i>	Somay Filho (2-2)	PFL	MA+

23 4520



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XIII DO ART. 21 DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
021	<i>[Handwritten signature]</i>	ELTON ROQUEI	PSB	RR
022	<i>[Handwritten signature]</i>	ALBERTO SILVA	PMDB	MT
023	<i>[Handwritten signature]</i>	Osório Rocha	PSDB	PA
024	<i>[Handwritten signature]</i> Wilson Campos	Wilson Campos	PSDB	MT
025	<i>[Handwritten signature]</i>	ROMIMEK FERREIRO		
026	<i>[Handwritten signature]</i>	Rimondy Gomes	PSDB	CE
027	<i>[Handwritten signature]</i>	João de Deus	PMDB	GO
028	<i>[Handwritten signature]</i>	GIORGIANI DUREIRO	PDT	PA
029	<i>[Handwritten signature]</i>	CLAUDIO CHAVES	PPC	AM
030	<i>[Handwritten signature]</i>	BENEDITO GUIMARAES	PPB	PA
031	<i>[Handwritten signature]</i>	SAMP BOLSOMAN	PPB	RJ
032	<i>[Handwritten signature]</i> 848	Valdemir Guedes	PPB	AP
033	<i>[Handwritten signature]</i>	ELIAS MURAD	PSDB	MG
034	<i>[Handwritten signature]</i>	WIGBERTO TARTUSSE	PPB	DF
035	<i>[Handwritten signature]</i>	DE VELASCO	PSD	SP
036	<i>[Handwritten signature]</i>	Marcio Reinaldo	PPB	MS
037	<i>[Handwritten signature]</i>	Luiz Fernando	PSDB	AM
038	<i>[Handwritten signature]</i>	JOÃO PAULO	PT	579
039	<i>[Handwritten signature]</i>	Luiz MAURICIO	PT	369
040	<i>[Handwritten signature]</i>	Wilson Braga	PSB	642



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XIII DO ART. 21 DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
041	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i> - 467	PT	SP
042	CELSO DANIEL	<i>[Handwritten Signature]</i>	PT	SP
043	PEDRO VONHES	<i>[Handwritten Signature]</i>	PMDB	MT
044	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>	PMDB	BA
045	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>	PPB	PA
046	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>	PPB	RR
047	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>	PPB	PA
048	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>	PPB	RR
049	<i>[Handwritten Signature]</i>	ALCESTE MUNGIDA	PPB	RR
050	<i>[Handwritten Signature]</i>	COELSO CAMURÇA	PPB	PA
051	<i>[Handwritten Signature]</i>	DILSO SPERAFICO	PMDB	MS
052	<i>[Handwritten Signature]</i>	Tatiana Felay	PMDB	PA
053	<i>[Handwritten Signature]</i>	Roberto Paulino	PMDB	PA
054	<i>[Handwritten Signature]</i>	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	PA
055	<i>[Handwritten Signature]</i>	ROLAND LAVIGAG	PFL	PA
056	<i>[Handwritten Signature]</i>	Luiz L. HAULY	PSDB	PR
057	<i>[Handwritten Signature]</i>	Vop domiano meyer	PPB	PA
058	<i>[Handwritten Signature]</i>	ROBERTO ZALAUATO	PMDB	ES
059	<i>[Handwritten Signature]</i>	MARIZO CORREIAS	P.F.C.	MS
060	<i>[Handwritten Signature]</i>	Coelho	P.F.C.	PA



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XIII DO ART. 21 DA CONSTITUIÇÃO.



Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
061	Nelly	NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	RJ+
062	Luiz Carlos	Juliano Maranhão	PSDB	MA+
063	Gilney Viana	GILNEY VIANA	PT	MT
064	IVALDO VALE	IVALDO VALE	PPB	PA+
065	FRAZÃO TRINAVELOS	FRAZÃO TRINAVELOS	PPB	AP
066	ARNON BEZERRA	ARNON BEZERRA	PSDB	CE+
067	Bero Leles	Bero Leles	PSB	BA+
068	ADÃO PRETO	ADÃO PRETO	PT	RS+
069	MAURÍCIO FOUZ	MAURÍCIO FOUZ	PSL	MA+
070	SIMARA ELLERY	SIMARA ELLERY	PMDB	BA+
071	JURANDYR PIMENTA	JURANDYR PIMENTA	PMDB	S.P.
072	ELCIONE BRABALHO	ELCIONE BRABALHO	PMDB	PA+
073	MAIRIA SENA	MAIRIA SENA	PMDB	MS+
074	RITA CAMATA	RITA CAMATA	PMDB	ST
075	HUMBERTO COSTA	HUMBERTO COSTA	PT	PE+
076	CLICIANE MOURÃO	CLICIANE MOURÃO	PMDB	GOI+AC
077	FRANCISCO LEONARDO LIMA	FRANCISCO LEONARDO LIMA	PMDB	PB+
078	CARLOS CARDINAL	CARLOS CARDINAL	PDT	RS
079	SILVIO ABREU	SILVIO ABREU	PDT	MT+
080	COSSIO CUNHA LIMA	COSSIO CUNHA LIMA	PMDB	PB+



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XIII DO ART. 21 DA CONSTITUIÇÃO.



Nº	ASSINATURA	NOME	Gr	PARTIDO	ESTADO
081	[assinatura]	JOÃO HENRIQUE	617	PMDB	PR+
082	[assinatura]	JOÃO LEÃO		PSDB	BA
083	[assinatura]	JOSE CARLOS		PMDB	BA+
084	Julio Leias	JULIO CESAR		PSFL	PR+
085	Raulo Caduini	[assinatura]		PTB/PR	428
086	DOMINGOS DUTRA	DOMINGOS DUTRA		PMDB	210
087	[assinatura]	EDSON DA		PSDB	MG
088	[assinatura]	ROSEMARIA		PTB	SP
089	[assinatura]	PINHINHO		PMDB	CE
090	[assinatura]	WILSON R. DA SILVA		PFL	BA
091	[assinatura]	WALDIR		PPL	MT
092	[assinatura]	CELO RUISSOMANO		PSDB	SP
093	[assinatura]	MARCONI PEREIRA		PSDB	GO+
094	[assinatura]	MATHEUS SCHMIDT		PD.T	RS
095	[assinatura]	UBIRATAN NOBIA		PSDB	CE+
096	[assinatura]	NILSON GIBSON		PSB	PE+
097	[assinatura]	WESONAL BYRANTE		PMDB	BA
098	[assinatura]	JAIR JUNIOR		PPB	MT
099	[assinatura]	ARSON		PSDB	CE
100	[assinatura]	JOSE LUIS OLIVEIRA		PMDB	



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XIII DO ART. 21 DA CONSTITUIÇÃO.



Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
101		AROLDE DE OLIVEIRA	PFLU	RJ
102		STENO ANTONIO	PMDB	GO
103		ROBERTO SILVA	PFL	MT
104		LEONARDO LIMA	PP	PA
105		FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
106		SILVIO TORRES	PSDB	SP
107		CELSO RUSOMANO	PSDB	SP
108		LEONARDO PAVAN	PDT	SC
109		MUSSA DEURS		
110		EDUARDO BEZ ⁷⁰³	PMDB ⁷⁰³	SC
111		RICARDO GOMES	PSDB	PR
112		ARMANDO COSTA	PMDB	PA
113		CIRO NOGUEIRA		PI
114		FRANCO MORTIS	PP	SP
115		VITTON SANTINI	PTB	SP
116		PAULO LIMA	PFL/SP	SP
117		YAIR BORSONARO		
118		JOSE THOMAS MESTRE	PMDB/AM	AM
119		A. MARQUES	PSDB	PA
120		ALCYON LIMA	PSDB	PA



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XIII DO ART. 21 DA CONSTITUIÇÃO.



Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
121		Eliseu Parilha NIC	PMDB	RS
122		Frisco Viana	PPB	
123		CECI CUNHA	PSDB	AC
124		E. S. S.	PSDB	PI
125		Augusto Mendes	PBB	AS
126		ILVO MAINARDI	PMDB	RS
127				
128		Hilário Coimbra	PTB	PA
129		maria Salgado	PFL	GO
130		Adalberto Penna	PMDB	MS
131		Fernando Torres	PSDB	SC
132		Romualdo	PSDB	GO
133		Augusto Vianna	PFL	RN
134		Wagner	SD	PR
135		WAGNER ROSSI	SD	SP
136		NAN SOUZA	PSDB	MA
137		ARTHUR VIRGÍLIO NETO	PSDB	AM
138		MILMÁRIO MIRANDA	PR/MG	
139		Antônio Japuí Franis	PFL	MT
140		Roserto Barletta	PPB	GO



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XIII DO ART. 21 DA CONSTITUIÇÃO.



Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
141	<i>[Handwritten Signature]</i>	DILCEU SPERANÇO	PPB / PR	
142	<i>[Handwritten Signature]</i>	DE VILASBO 354	PSD SP	
143	<i>[Handwritten Signature]</i>	SOD ASSABREIRA	PT MG	
144	<i>[Handwritten Signature]</i>	JOSE PARANÁ	PT RS	
145	<i>[Handwritten Signature]</i>	Luiz Antonio	PR MG	
146	<i>[Handwritten Signature]</i>	Wilson CIGNACH	PMDB RS	
147	<i>[Handwritten Signature]</i>	EDMUNDO MORTIS	PFL PB	
148	<i>[Handwritten Signature]</i>	EDMUNDO MORTIS	PFL PB	
149	<i>[Handwritten Signature]</i>	Flomero Jua	PPB PR	
150	<i>[Handwritten Signature]</i>	516 LAURS CAUNEIRO	PFL RJ	
151	<i>[Handwritten Signature]</i>	Paulo / m.	PPB RJ	
152	<i>[Handwritten Signature]</i>	Thomaz de Souza 215	PPB RJ	
153	<i>[Handwritten Signature]</i>	Idel	PSDB GO	
154	<i>[Handwritten Signature]</i>	MARCONI PERILLO 227	PSDB RJ	
155	<i>[Handwritten Signature]</i>	HERCULANO ANGLINETTI	PPB RJ	
156	<i>[Handwritten Signature]</i>	LUIZ BUARZ	PL RJ	
157	<i>[Handwritten Signature]</i>	Emerson O. Pires	PMDB RJ	
158	<i>[Handwritten Signature]</i>	MARCIO FORTES	PSDB RJ	
159	<i>[Handwritten Signature]</i>	F/950 376	PV RJ	
160	<i>[Handwritten Signature]</i>	GONSAGA PATRIOTA	PSB RJ	



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XIII DO ART. 21 DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
161		Paulo Brachusa	PPA	SC
162		Ze' Gomes Peçua	PSD	GO
163		VITORIO MEDIALI	PSDB	MG
164		LADOUIRA VIREMIA	PPB	RS
165		ANTIA LINS	PFL	AM
166		Saulo Dantas	PFL	MS
167		Mauri Sérgio	PAMBAC	AC
168	MARTA	SUPUICY	PT	SP
169		GERSON PERES		BA
170		CHICO DA PRINCESA	DTB	GO
171		SERGIO BARCELLOS	PFL	GO
172		FAMULIA REBOY	PPB	RO
173		RICARDO BARRO	PFL	AM
174		PEDRO WILSON	PP	SP
175	Carlos Santana	Carlos Santa	PT	MS
176		Warrilo do Brasil	PT	MS
177		WALDO ANTONIO FLORES VONTE	PT	
178	A.O.P	RITA CAMATA	PMD	B.ES
179		BASCO FRANCA	SE PT	MS
180		Fernando Lyra	PSB	PA



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XIII DO ART. 21 DA CONSTITUIÇÃO.



Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
181		ENIO BACCI 930		
182		jose-carlos forcerola	NIC	RIO
183		LEUR 20111110	PSB	BA
184		Jose Luiz Cleut	PMDB	PB
185		RARQUEL GADIBERIBE	PSB	AB
186		Jose Mendon	PFL	Pe
187		Jose Romualdo	PPB	33-BA
188		Newson Canassa	PMDB	MG/IC
189				
190				
191				
192				
193				
194				
195				
196				
197				
198				
199				
200				



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XIII DO ART. 21 DA CONSTITUIÇÃO.



Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
		CARLOS MARCON	PFL	SC
	REFFERTY	PAULO FELI	PSDB	RJ
	fmix	FELIX MANDALUA	PTB	BA
		Alina Conerton	P.S.D	MA
		NELSON MEURER	PPB	PR
		Salatiel Carvalho	PPB	PE
		JOSÉ CARLOS COUTINHO		NI
		IBERE FERREIRA	PFL	RA
		PAULO DECEM	PFL	MG
		JOSE TUDE	PTB	BA
		PAULO RITZEL	PMDB	RS
		ADACIA KREJAN	PMDB	RS
		Raimundo	PFL	PA
+		Adson	PMDB	TO
		CARLOS DA CARBRAS	PFL	MA
		GENEVO BERNARDO	PMDB	DF
	Ibrahim Abi-Ackel	Ibrahim Abi-Ackel	PPB	MG
+		PAULO BOCKHAUSEN	PFL	SC
		Vic Pires Franco	PFL	PA
		JOÃO ALEMEIDA	PMDB	BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007)

Conferência de Assinaturas

09/12/96 9:55:17

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: NICIAS RIBEIRO E OUTROS

Data de Apresentação: 04/12/96

Ementa: Dá nova redação ao inciso XIII do artigo 21 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	015
Licenciados	009
Repetidas	018
Illegíveis	001



Assinaturas Confirmadas

1	ADAO PRETTO	PT	RS
2	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
3	ALBERTO GOLDMAN	PMDB	SP
4	ALCESTE ALMEIDA	PPB	RR
5	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
6	ALOYSIO NUNES FERREIRA	PMDB	SP
7	ALZIRA EWERTON	PSDB	AM
8	ANA JULIA	PT	PA
9	ANIVALDO VALE	PPB	PA
10	ANTONIO BRASIL	PMDB	PA
11	ANTONIO FEIJAO	PSDB	AP
12	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
13	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
14	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
15	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
16	ARTHUR VIRGILIO	PSDB	AM
17	ATILA LINS	PFL	AM
18	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
19	AUGUSTO VIVEIROS	PFL	RN
20	B. SA	PSDB	PI
21	BENEDITO DE LIRA	PFL	AL
22	BENEDITO GUIMARAES	PPB	PA
23	BETO LELIS	PSB	BA
24	BOSCO FRANCA	PMN	SE
25	CARLOS CAMURCA	PPB	RO
26	CARLOS CARDINAL	PDT	RS

**SGM - Seção de Atas (R: 6007)****Conferência de Assinaturas**

09/12/96 9:55:20

Página: 002

27	CARLOS DA CARBRAS	PFL	AM
28	CARLOS MAGNO	PFL	SE
29	CASSIO CUNHA LIMA	PMDB	PB
30	CECI CUNHA	PSDB	AL
31	CELSO DANIEL	PT	SP
32	CELSO RUSSOMANNO	PSDB	SP
33	CHICAO BRIGIDO	PMDB	AC
34	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
35	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
36	CORIOLANO SALES	PDT	BA
37	COSTA FERREIRA	PFL	MA
38	DE VELASCO	PSD	SP
39	DILSO SPERAFICO	PMDB	MS
40	DOMINGOS DUTRA	PT	MA
41	EDINHO BEZ	PMDB	SC
42	EDSON SILVA	PSDB	CE
43	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
44	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
45	ELIAS MURAD	PSDB	MG
46	ELTON ROHNELT	PSC	RR
47	EMERSON OLAVO PIRES	PMDB	RO
48	ENIO BACCI	PDT	RS
49	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
50	FATIMA PELAES	PSDB	AP
51	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
52	FERNANDO TORRES	PSDB	AL
53	FLAVIO ARNS	PSDB	PR
54	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA
55	GENESIO BERNARDINO	PMDB	MG
56	GERSON PERES	PPB	PA
57	GILNEY VIANA	PT	MT
58	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
59	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
60	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
61	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
62	HILARIO COIMBRA	PTB	PA
63	HOMERO OGUIDO	PMDB	PR
64	HUMBERTO COSTA	PT	PE
65	IBERE FERREIRA	PFL	RN
66	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
67	IVANDRO CUNHA LIMA	PMDB	PB
68	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
69	JAIR SIQUEIRA	PPB	MG
70	JOAO ALMEIDA	PMDB	BA
71	JOAO FASSARELLA	PT	MG
72	JOAO HENRIQUE	PMDB	PI
73	JOAO LEO	PSDB	BA
74	JOAO PAULO	PT	SP

**SGM - Seção de Atas (R: 6007)****Conferência de Assinaturas**

09/12/96 9:55:21

Página: 003

75	JOAO THOME MESTRINHO	PMDB	AM
76	JOSE CARLOS ALELUIA	PFL	BA
77	JOSE FORTUNATI	PT	RS
78	JOSE LOURENCO	PPB	BA
79	JOSE LUIZ CLEROT	PMDB	PB
80	JOSE MENDONCA BEZERRA	PFL	PE
81	JOSE PRIANTE	PMDB	PA
82	JOSE ROCHA	PFL	BA
83	JOSE TUDE	PTB	BA
84	JULIO CESAR	PFL	PI
85	JURANDYR PAIXAO	PMDB	SP
86	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
87	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
88	LEONEL PAVAN	PDT	SC
89	LEUR LOMANTO	PFL	BA
90	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
91	LUIS BARBOSA	PPB	RR
92	LUIZ BUAIZ	PL	ES
93	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
94	LUIZ FERNANDO	PSDB	AM
95	LUIZ MAINARDI	PT	RS
96	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
97	MARCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
98	MARCONI PERILLO	PSDB	GO
99	MARIA VALADAO	PFL	GO
100	MARILU GUIMARAES	PFL	MS
101	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
102	MARISA SERRANO	PMDB	MS
103	MARTA SUPPLY	PT	SP
104	MATHEUS SCHMIDT	PDT	RS
105	MAURI SERGIO	PMDB	AC
106	MURILO PINHEIRO	PFL	AP
107	MUSSA DEMES	PFL	PI
108	NAN SOUZA	PSL	MA
109	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
110	NELSON MEURER	PPB	PR
111	NESTOR DUARTE	PMDB	BA
112	NEWTON CARDOSO	PMDB	MG
113	NICIAS RIBEIRO	PSDB	PA
114	NILMARIO MIRANDA	PT	MG
115	NILSON GIBSON	PSB	PE
116	NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	RJ
117	ODACIR KLEIN	PMDB	RS
118	OLAVIO ROCHA	PSDB	PA
119	PAULO BORNHAUSEN	PFL	SC
120	PAULO CORDEIRO	PTB	PR
121	PAULO FEIJO	PSDB	RJ
122	PAULO HESLANDER	PTB	MG

**SGM - Seção de Atas (R: 6007)****Conferência de Assinaturas**

09/12/96 9:55:21

Página: 004

123	PAULO LIMA	PFL	SP
124	PAULO RITZEL	PMDB	RS
125	PAULO ROCHA	PT	PA
126	PAULO TITAN	PMDB	PA
127	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
128	PEDRO VALADARES	PSB	SE
129	PEDRO WILSON	PT	GO
130	PIMENTEL GOMES	PSDB	CE
131	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
132	PRISCO VIANA	PPB	BA
133	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
134	RAQUEL CAPIBERIBE	PSB	AP
135	RAUL BELEM	PFL	MG
136	RICARDO BARROS	PFL	PR
137	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
138	RITA CAMATA	PMDB	ES
139	ROBERIO ARAUJO	PPB	RR
140	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
141	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
142	ROBERTO VALADAO	PMDB	ES
143	ROBSON TUMA	PSL	SP
144	ROGERIO SILVA	PFL	MT
145	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
146	ROMMEL FEIJO	PSDB	CE
147	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
148	SALOMAO CRUZ	PSDB	RR
149	SANDRO MABEL	PMDB	GO
150	SARNEY FILHO	PFL	MA
151	SAULO QUEIROZ	PFL	MS
152	SEBASTIAO MADEIRA	PSDB	MA
153	SERGIO BARCELLOS	PFL	AP
154	SILVIO ABREU	PDT	MG
155	SILVIO TORRES	PSDB	SP
156	SIMARA ELLERY	PMDB	BA
157	SOCORRO GOMES	PC DO B	PA
158	TELMA DE SOUZA	PT	SP
159	UBALDINO JUNIOR	PSB	BA
160	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
161	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
162	USHITARO KAMIA	PPB	SP
163	VALDENOR GUEDES	PPB	AP
164	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
165	VALDOMIRO MEGER	PPB	PR
166	VIC PIRES FRANCO	PFL	PA
167	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
168	VILSON SANTINI	PTB	PR
169	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
170	WAGNER ROSSI	PMDB	SP

**SGM - Seção de Atas (R: 6007)****Conferência de Assinaturas**

09/12/96 9:55:22

Página: 005

171	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
172	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
173	WILSON CIGNACHI	PMDB	RS
174	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
175	ZE GOMES DA ROCHA	PSD	GO
176	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas Confirmadas Repetidas

1	CECI CUNHA	PSDB	AL
2	CELSO RUSSOMANNO	PSDB	SP
3	DE VELASCO	PSD	SP
4	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
5	FATIMA PELAES	PSDB	AP
6	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
7	JOSE LOURENCO	PPB	BA
8	JOSE LUIZ CLEROT	PMDB	PB
9	MARCONI PERILLO	PSDB	GO
10	PAULO BORNHAUSEN	PFL	SC
11	RITA CAMATA	PMDB	ES
12	ROMMEL FEIJO	PSDB	CE
13	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
14	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS

Assinaturas que Não Conferem

1	ALBERTO SILVA	PMDB	PI
2	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
3	CARLOS SANTANA	PT	RJ
4	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
5	DARCISIO PERONDI	PMDB	RS
6	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
7	ELISEU PADILHA	PMDB	RS
8	FELIX MENDONCA	PTB	BA
9	FERNANDO LYRA	PSB	PE
10	FERNANDO RIBAS CARLI	PDT	PR
11	FRANCISCO RODRIGUES	PPB	RR
12	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
13	JOSE CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
14	WILSON BRAGA	PDT	PB
15	WILSON CAMPOS	PSDB	PE

Assinaturas que Não Conferem Repetidas

1	CARLOS MAGNO	PFL	SE
2	NAN SOUZA	PSL	MA
3	NEWTON CARDOSO	PMDB	MG
4	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA



Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANDRE PUCCINELLI	PMDB	MS
2	ANTONIO JOAQUIM	PDT	MT
3	CLAUDIO CHAVES	PFL	AM
4	EDSON SOARES	PSDB	MG
5	IVO MAINARDI	PMDB	RS
6	JOSE CARLOS LACERDA	PSDB	RJ
7	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
8	RIVALDO MACARI	PMDB	SC
9	UBALDO CORREA	PMDB	PA

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as) Repetidas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas



Ofício nº 265 /96

Brasília, 09 de dezembro de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Nicias Ribeiro e outros, que **"Dá nova redação ao inciso XIII do artigo 21 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

176 assinaturas válidas;
015 assinaturas que não conferem;
009 assinaturas de Deputados licenciados;
018 assinaturas repetidas e
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,



CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(DOU 05/10/1988 191-A)

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

ART.1 - A República Federativa do Brasil, formada pela união, indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição

.....

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Políticos

.....

ART.15 - É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em,
julgado

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto du-
rarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação
alternativa, nos termos do ART.5, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do ART.37, § 4.

.....

TÍTULO III

Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO II

Da União

.....

ART.21 - Compete à União:

.....

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Pú-
blico e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária
e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o
corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios;

.....

CAPÍTULO V

Do Distrito Federal e dos Territórios

SEÇÃO I - Do Distrito Federal

ART.32 - O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1 - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2 - A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do ART.77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3 - Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no ART.27.

§ 4 - Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

CAPÍTULO VII

Da Administração Pública

SEÇÃO IV

Das Regiões

ART.43 - Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1 - Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de



desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2 - Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3 - Nas áreas a que se refere o § 12, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

.....

TÍTULO VI

Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I

Do Sistema Tributário Nacional

.....

SEÇÃO IV

Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

ART.155 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores.

** ART.155 com redação dada pela Emenda Constitucional número 3, de 17/03/1993.*

§ 1 - O imposto previsto no inciso I:

** § 1, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional número 3, de 17/03/1993.*

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2 - O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

** § 2, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional número 3, de 17/03/1993.*

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de

" LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS -CEDI"



serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

" LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS -CEDI"



a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no ART.153, § 5;

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

" LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS -CEDI"



§ 3 - À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do "caput" deste artigo e o ART.153, I e II, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

* § 3 com redação dada pela Emenda Constitucional número 3, de 17/03/1993.

SEÇÃO V

Dos Impostos dos Municípios

ART.156 - Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no ART.155, II, definidos em lei complementar.

* Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional número 3, de 17/03/1993.

IV - (Revogado pela Emenda Constitucional número 3, de 17/03/1993).

§ 1 - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2 - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3 - Em relação ao imposto previsto no inciso III, cabe à lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas;

" LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS -CEDI"



II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

.....
.....

* § 3 com redação dada pela Emenda Constitucional número 3, de 17/03/1993.
§ 4 - (Revogado pela Emenda Constitucional número 3, de 17/03/1993).

Obs: Este texto não foi atualizado

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007)

Conferência de Assinaturas

30/10/96 16:44:00

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: NICIAS RIBEIRO E OUTROS

Data de Apresentação: 29/10/96

Ementa: Dá nova redação ao inciso XIII do artigo 21 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: NÃO

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	147
Não Conferem	015
Licenciados	009
Repetidas	012
Ilegíveis	001

Assinaturas Confirmadas

1	ADAO PRETTO	PT	RS
2	ALCESTE ALMEIDA	PPB	RR
3	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
4	ANA JULIA	PT	PA
5	ANIVALDO VALE	PPB	PA
6	ANTONIO BRASIL	PMDB	PA
7	ANTONIO FEIJAO	PSDB	AP
8	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
9	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
10	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
11	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
12	ARTHUR VIRGILIO	PSDB	AM
13	ATILA LINS	PFL	AM
14	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
15	AUGUSTO VIVEIROS	PFL	RN
16	B. SA	PSDB	PI
17	BENEDITO DE LIRA	PFL	AL
18	BENEDITO GUIMARAES	PPB	PA
19	BETO LELIS	PSB	BA
20	BOSCO FRANCA	PMN	SE
21	CARLOS CAMURCA	PPB	RO
22	CARLOS CARDINAL	PDT	RS
23	CASSIO CUNHA LIMA	PMDB	PB
24	CECI CUNHA	PSDB	AL
25	CELSO DANIEL	PT	SP
26	CELSO RUSSOMANNO	PSDB	SP

27	CHICAO BRIGIDO	PMDB	AC
28	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
29	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
30	CORIOLOANO SALES	PDT	BA
31	COSTA FERREIRA	PFL	MA
32	DE VELASCO	PSD	SP
33	DILSO SPERAFICO	PMDB	MS
34	DOMINGOS DUTRA	PT	MA
35	EDINHO BEZ	PMDB	SC
36	EDSON SILVA	PSDB	CE
37	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
38	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
39	ELIAS MURAD	PSDB	MG
40	ELTON ROHNELT	PSC	RR
41	EMERSON OLAVO PIRES	PMDB	RO
42	ENIO BACCI	PDT	RS
43	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
44	FATIMA PELAES	PSDB	AP
45	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
46	FERNANDO TORRES	PSDB	AL
47	FLAVIO ARNS	PSDB	PR
48	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA
49	GERSON PERES	PPB	PA
50	GILNEY VIANA	PT	MT
51	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
52	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
53	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
54	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
55	HILARIO COIMBRA	PTB	PA
56	HOMERO OGUIDO	PMDB	PR
57	HUMBERTO COSTA	PT	PE
58	IVANDRO CUNHA LIMA	PMDB	PB
59	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
60	JAIR SIQUEIRA	PPB	MG
61	JOAO FASSARELLA	PT	MG
62	JOAO HENRIQUE	PMDB	PI
63	JOAO LEAO	PSDB	BA
64	JOAO PAULO	PT	SP
65	JOAO THOME MESTRINHO	PMDB	AM
66	JOSE CARLOS ALELUIA	PFL	BA
67	JOSE FORTUNATI	PT	RS
68	JOSE LUIZ CLEROT	PMDB	PB
69	JOSE PRIANTE	PMDB	PA
70	JOSE ROCHA	PFL	BA
71	JULIO CESAR	PFL	PI
72	JURANDYR PAIXAO	PMDB	SP
73	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
74	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ

75	LEONEL PAVAN	PDT	SC
76	LEUR LOMANTO	PFL	BA
77	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
78	LUIS BARBOSA	PPB	RR
79	LUIZ BUAIZ	PL	ES
80	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
81	LUIZ FERNANDO	PSDB	AM
82	LUIZ MAINARDI	PT	RS
83	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
84	MARCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
85	MARCONI PERILLO	PSDB	GO
86	MARIA VALADAO	PFL	GO
87	MARILU GUIMARAES	PFL	MS
88	MARISA SERRANO	PMDB	MS
89	MARTA SUPPLY	PT	SP
90	MATHEUS SCHMIDT	PDT	RS
91	MAURI SERGIO	PMDB	AC
92	MUSSA DEMES	PFL	PI
93	NAN SOUZA	PSL	MA
94	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
95	NESTOR DUARTE	PMDB	BA
96	NICIAS RIBEIRO	PSDB	PA
97	NILMARIO MIRANDA	PT	MG
98	NILSON GIBSON	PSB	PE
99	NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	RJ
100	OLAVIO ROCHA	PSDB	PA
101	PAULO BORNHAUSEN	PFL	SC
102	PAULO CORDEIRO	PTB	PR
103	PAULO HESLANDER	PTB	MG
104	PAULO LIMA	PFL	SP
105	PAULO ROCHA	PT	PA
106	PAULO TITAN	PMDB	PA
107	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
108	PEDRO WILSON	PT	GO
109	PIMENTEL GOMES	PSDB	CE
110	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
111	PRISCO VIANA	PPB	BA
112	RAQUEL CAPIBERIBE	PSB	AP
113	RICARDO BARROS	PFL	PR
114	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
115	RITA CAMATA	PMDB	ES
116	ROBERIO ARAUJO	PPB	RR
117	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
118	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
119	ROBERTO VALADAO	PMDB	ES
120	ROGERIO SILVA	PFL	MT
121	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
122	ROMMEL FEIJO	PSDB	CE

123	SALOMAO CRUZ	PSDB	RR
124	SANDRO MABEL	PMDB	GO
125	SARNEY FILHO	PFL	MA
126	SAULO QUEIROZ	PFL	MS
127	SEBASTIAO MADEIRA	PSDB	MA
128	SERGIO BARCELLOS	PFL	AP
129	SILVIO ABREU	PDT	MG
130	SILVIO TORRES	PSDB	SP
131	SIMARA ELLERY	PMDB	BA
132	SOCORRO GOMES	PC DO B	PA
133	TELMA DE SOUZA	PT	SP
134	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
135	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
136	VALDENOR GUEDES	PPB	AP
137	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
138	VALDOMIRO MEGER	PPB	PR
139	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
140	VILSON SANTINI	PTB	PR
141	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
142	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
143	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
144	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
145	WILSON CIGNACHI	PMDB	RS
146	ZE GOMES DA ROCHA	PSD	GO
147	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que não Conferem

1	ALBERTO SILVA	PMDB	PI
2	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
3	CARLOS MAGNO	PFL	SE
4	CARLOS SANTANA	PT	RJ
5	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
6	DARCISIO PERONDI	PMDB	RS
7	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
8	ELISEU PADILHA	PMDB	RS
9	FERNANDO LYRA	PSB	PE
10	FERNANDO RIBAS CARLI	PDT	PR
11	FRANCISCO RODRIGUES	PPB	RR
12	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
13	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
14	WILSON BRAGA	PDT	PB
15	WILSON CAMPOS	PSDB	PE

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANDRE PUCCINELLI	PMDB	MS
2	ANTONIO JOAQUIM	PDT	MT

3	CLAUDIO CHAVES	PFL	AM
4	EDSON SOARES	PSDB	MG
5	IVO MAINARDI	PMDB	RS
6	JOSE CARLOS LACERDA	PSDB	RJ
7	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
8	RIVALDO MACARI	PMDB	SC
9	UBALDO CORREA	PMDB	PA

Assinaturas Repetidas

1	CECI CUNHA	PSDB	AL
2	CELSO RUSSOMANNO	PSDB	SP
3	DE VELASCO	PSD	SP
4	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
5	FATIMA PELAES	PSDB	AP
6	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
7	JOSE LUIZ CLEROT	PMDB	PB
8	MARCONI PERILLO	PSDB	GO
9	NAN SOUZA	PSL	MA
10	RITA CAMATA	PMDB	ES
11	ROMMEL FEIJO	PSDB	CE
12	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 285/96

Brasília, 30 de outubro de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Nicias Ribeiro e outros, que "Dá nova redação ao inciso XIII do artigo 21 da Constituição Federal", não contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

147 assinaturas válidas;
015 assinaturas que não conferem;
009 assinaturas de Deputados Licenciados;
012 assinaturas repetidas; e
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,


CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

SGM/P nº 936

Brasília, 05 de novembro de 1996.

Senhor Deputado,

Faço retornar às mãos do eminente colega a Proposta de Emenda à Constituição de autoria de Vossa Excelência, que "Dá nova redação ao inciso XIII do artigo 21 da Constituição Federal", por não conter número mínimo de assinaturas indicado no inciso I, artigo 201, do Regimento Interno.

No caso de complementação do número das assinaturas, a proposta deverá ser reapresentada diretamente em sessão plenária.

Aproveito a oportunidade para renovar manifestação de apreço.



LUIS EDUARDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado **NICIAS RIBEIRO**
Gabinete 278 - Anexo III
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS – Deputado MICHEL
TEMER.**

NICIAS RIBEIRO, Deputado Federal, integrante da bancada do PSDB nesta Casa, com fundamento no artigo 105, § único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vem até a presença de Vossa Excelência, **REQUERER** o **DESARQUIVAMENTO DAS PEC's: nº 84-B/91, nº 140-A/92, nº 145-A/92, nº 89-A/95, nº 92-A/95, nº 128-B/95, nº 165/95, nº 205/95, nº 224/95, nº 317/96, nº 321/96, nº 347/96, nº 357/96, nº 427/96**, todas de sua autoria.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Brasília(DF), em 19 de março de 1999.

NICIAS RIBEIRO

Deputado Federal

PSDB-PARÁ



DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Senhor Deputado Nicias Ribeiro formulou, em 19 de março de 1999, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Considerando os requisitos ínsitos em nosso dispositivo regimental, defiro o desarquivamento das seguintes proposições: PEC's nºs: 140/92; 145/92; 89/95; 92/95; 165/95; 205/95; 224/95; 317/96; 321/96; 347/96; 357/96; 427/96; Em relação às PEC's nºs: 84/91 e 128/95, indefiro o pleito, porquanto tais proposição estão com regular tramitação.

Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 19 / 03 / 99.


MICHEL TEMER
Presidente

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 04/02/2000


Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

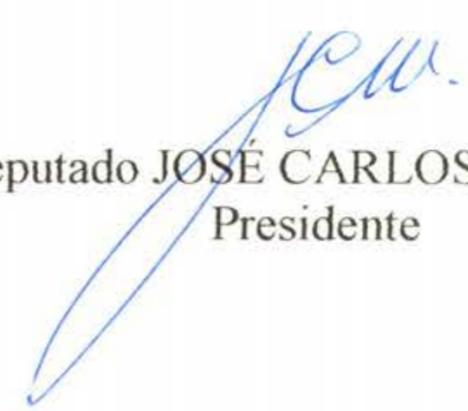
OF. Nº 2-P/2000 – CCJR

Brasília, em 19 de janeiro de 2000

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, ao Substitutivo do Senado à Proposta de Emenda à Constituição nº 472-B/97, apreciada por este Órgão Técnico nesta data.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

SECRETARIA - GERAL DA	
Requisito: <i>Alexandra</i>	
Órgão: <i>CCP</i>	n.º <i>272/00</i> - <i>M</i>
Data: <i>04.02.00</i>	Hora: <i>10:40</i>
Ass: <i>HB</i>	Ponto: <i>5560</i>



Câmara dos Deputados

11

REQ 287/2003

Autor: Nicias Ribeiro

Data da Apresentação: 24/02/2003

Ementa: REQUER DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: Defiro o desarquivamento (RICD, art. 105, parágrafo único). Publique-se.

**Regime de
tramitação:**

Em 10/03/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

Pec 427/96



CÂMARA DOS DEPUTADOS

287/03

REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno, o desarquivamento das PECs nº 140 – A/92, 145 – A/92, 92 – A/95, 165/95, 205/95, 224/95, 317/96, 321/96, 347/96, 357/96, 427/96, todas de sua autoria.

São os termos em que pede e espera deferimento.

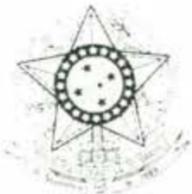
Brasília, em 19 de fevereiro de 2003.

NÍCIAS RIBEIRO
DEPUTADO FEDERAL
PSDB/PA

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA
Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados
Nesta



F9A225D434



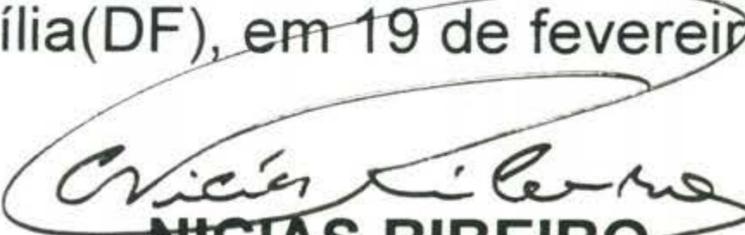
CÂMARA DOS DEPUTADOS

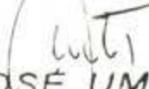
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS – Deputado JOÃO
PAULO.**

NICIAS RIBEIRO, Deputado Federal, integrante da bancada do PSDB nesta Casa, com fundamento no artigo 105, § único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vem até a presença de Vossa Excelência, **REQUERER o DESARQUIVAMENTO DAS PEC's: nº 140-A/92, nº 145-A/92, nº 92-A/95, nº 165/95, nº 205/95, nº 224/95, nº 317/96, nº 321/96, nº 347/96, nº 357/96, nº 427/96,** todas de sua autoria.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Brasília(DF), em 19 de fevereiro de 2003.


NICIAS RIBEIRO
Deputado Federal
PSDB-PARÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em 19 / 02 / 03
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.

JOSE UMBERTO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Presidência Câmara

-19-Fev-2003-18:45-000698-2/2

287/03



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno, o desarquivamento das PECs nº 140 – A/92, 145 – A/92, 92 – A/95, 165/95, 205/95, 224/95, 317/96, 321/96, 347/96, 357/96, 427/96, todas de sua autoria.

São os termos em que pede e espera deferimento.

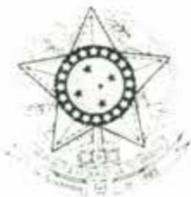
Brasília, em 19 de fevereiro de 2003.

NÍCIAS RIBEIRO
DEPUTADO FEDERAL
PSDB/PA

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA
Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados
Nesta



F9A225D434

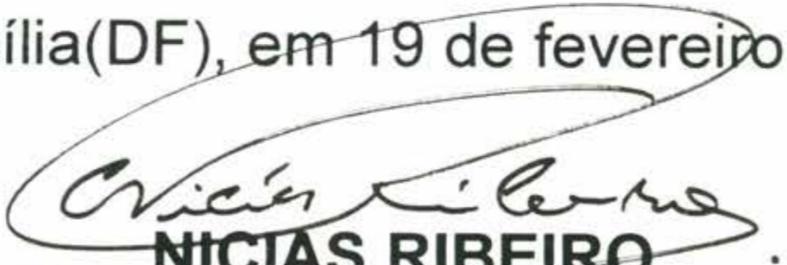


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS – Deputado JOÃO
PAULO.**

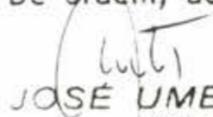
NICIAS RIBEIRO, Deputado Federal, integrante da bancada do PSDB nesta Casa, com fundamento no artigo 105, § único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vem até a presença de Vossa Excelência, **REQUERER o DESARQUIVAMENTO DAS PEC's: nº 140-A/92, nº 145-A/92, nº 92-A/95, nº 165/95, nº 205/95, nº 224/95, nº 317/96, nº 321/96, nº 347/96, nº 357/96, nº 427/96,** todas de sua autoria.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Brasília(DF), em 19 de fevereiro de 2003.


NICIAS RIBEIRO

**Deputado Federal
PSDB-PARÁ**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em 19 / 02 / 03
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.

JOSE UMBERTO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 427, DE 1996

“Dá nova redação ao inciso XIII do art.
21 da Constituição Federal.”

Autor: Deputado NICIAS RIBEIRO

Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe atribui à União competência para “manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública dos Territórios Federais e dos Membros da Federação cuja receita própria esteja abaixo da média nacional”.

Em sua justificativa, aduz o primeiro subscritor da proposta que o Distrito Federal recebeu tratamento favorecido na Carta de 1988, haja vista que tem as receitas que cabem aos Estados e aos Municípios, e ainda conta com verbas federais para manter seu Poder Judiciário, seu Ministério Público e sua Defensoria Pública. A aprovação da proposta em exame, prossegue, estendendo o mesmo tratamento a outras unidades federadas “cuja receita própria esteja



abaixo da média nacional” evitaria “um tratamento desigual entre os Membros de uma mesma União Federal”.

A proposição em análise foi desarquivada por decisão da Mesa em 19 de março de 1999, com fulcro no art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposição.

Verifica-se logo que a proposta conta com número suficiente de assinaturas, conforme atesta a Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição da Secretaria-Geral da Mesa.

Quanto ao exame da conformidade da presente proposta às cláusulas pétreas expressas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, cumpre discorrer brevemente sobre a natureza do regime federativo.

A forma federativa de Estado foi entre nós adotada com a proclamação da República, tendo sido mantida em todas as Constituições brasileiras desde então. Hoje, a federação acha-se consagrada, com *status* de cláusula pétrea, no art. 1º e no inciso I do § 4º do art. 60 da Carta de 1988.



Essa singular forma de organização territorial do Estado tem como características, na lição do ilustre Deputado Michel Temer, em sua obra "Elementos de Direito Constitucional":

- a) a *descentralização política assegurada na Constituição*, ou seja, a existência de uma Constituição onde sejam distinguidas expressamente as competências atribuídas a cada ente federado, de forma a possibilitar a convivência, num mesmo espaço territorial, de vários núcleos de decisão política, cada um dotado do poder de legislar sobre matérias específicas;
- b) a *participação dessas vontades políticas parciais na formação da vontade política geral*, num órgão representativo das unidades federadas;
- c) a *auto-organização das unidades federadas por meio de Constituições próprias*, de forma que os negócios locais sejam debatidos e solucionados por autoridades próprias, que editam leis, fazem-nas cumprir e solucionam conflitos de interesses no âmbito de sua competência, *por intermédio de órgãos legislativos, executivos e judiciários próprios*.¹

Esse lineamento foi adotado pela Constituição brasileira de 1988, que consagra a existência da União, dos Estados e Municípios, atribuindo



a cada um deles competências materiais, legislativas e tributárias específicas (CF, arts. 21 a 25, 30, e 153 a 156).

O Senado Federal é, entre nós, o órgão onde se dá a representação dos Estados-membros na formação da vontade política nacional. Assim sendo, cada Estado-membro tem no Senado representação paritária, em condições de igualdade, e seus componentes são eleitos pelo sistema majoritário (CF, art. 46).

Cada unidade federada tem, por sua vez, o poder de se auto-organizar segundo uma Constituição por ela redigida, contando, à semelhança da União, com Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo próprios (CF, arts. 25 e 29) – salvo nos Municípios, para os quais a Constituição brasileira não contempla a existência de um Poder Judiciário.

Quanto ao Distrito Federal, este é entidade peculiar na federação, sede da União, sendo que a Constituição de 1988 o inclui como unidade federada. Como observa José Afonso da Silva:

“Não é Estado. Não é Município. Em certo aspecto é mais do que o Estado, porque lhe cabem competências legislativas e tributárias reservadas aos Estados e Municípios (art. 32, § 1º, e 147). Sob outros aspectos, é menos do que os Estados, porque algumas de suas instituições fundamentais são tuteladas pela União (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia).

¹ cfe. TEMER, Michel. Elementos de Direito Constitucional. – 7ª ed. ampl. e rev. – São Paulo: Ed. Revista

*É nele que se situa a Capital Federal (Brasília). Tem, pois, como função primeira servir de sede ao governo federal. Agora, goza de autonomia político-constitucional, logo não pode mais ser considerado simples autarquia territorial, como o entendíamos no regime constitucional anterior. Parece que basta concebê-lo como **unidade federada com autonomia parcialmente tutelada.**"²*

Neste ponto interessa destacar o objetivo da Proposta de Emenda à Constituição n.º 427, de 1996, que pretende, comparando as demais unidades federadas com o Distrito Federal e alegando um tratamento favorecido da União em prol deste último, determinar à União que mantenha o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública "dos membros da Federação cuja renda esteja abaixo da média nacional".

Ora, a circunstância de o Distrito Federal ter algumas de suas entidades fundamentais tuteladas e custeadas pela União deriva do fato de que trata-se de uma unidade federada atípica, como se depreende da lição de José Afonso da Silva. O Distrito Federal é sede da União e, no regime das Constituições anteriores, era visto como mera autarquia territorial, sem autonomia política. Em função desse quadro é que até hoje, como desde a fundação da República, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal são mantidos pela União, porque a ela pertenciam até que a Carta de 1988 atribuísse autonomia política ao Distrito Federal.

dos Tribunais, 1990, p. 55 e ss. (grifos nossos)

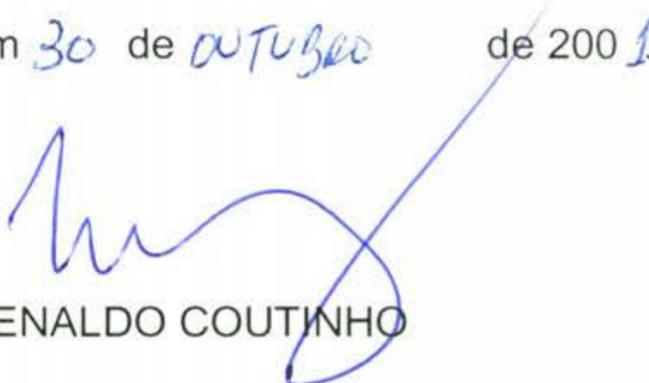
² SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. – 16ª ed. ver. e atual. – São Paulo: Malheiros Editores, 1998, p.629. (grifos nossos)

Não cabe, portanto, estabelecer uma analogia entre o *status* constitucional do Distrito Federal e aquele dos Estados-membros – estes sim, unidades federadas típicas – para alegar um suposto privilégio em favor daquele, sob pena de subverter-se a regra em função da exceção.

A proposta em questão pretende impor à União o ônus de sustentar órgãos vitais para o funcionamento de cada entidade federada e cuja existência são mesmo a própria marca do regime federativo, constituindo garantia da autonomia estadual. Convém destacar que a auto-organização e a existência de um Poder Judiciário próprio é condição *sine qua non* para que os Estados-membros possam gerir seus próprios negócios, exercendo sua autonomia conforme o modelo idealizado pelo Constituinte de 1988.

Ante o exposto, entendemos que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 427, de 1996, viola a cláusula pétrea que impede sejam objeto de consideração por esta Casa de quaisquer tentativas de abolir a forma federativa de Estado, manifestando-nos pela sua inadmissibilidade.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2001.


Deputado ZENALDO COUTINHO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 427, DE 1996

III - PARECER DA COMISSÃO

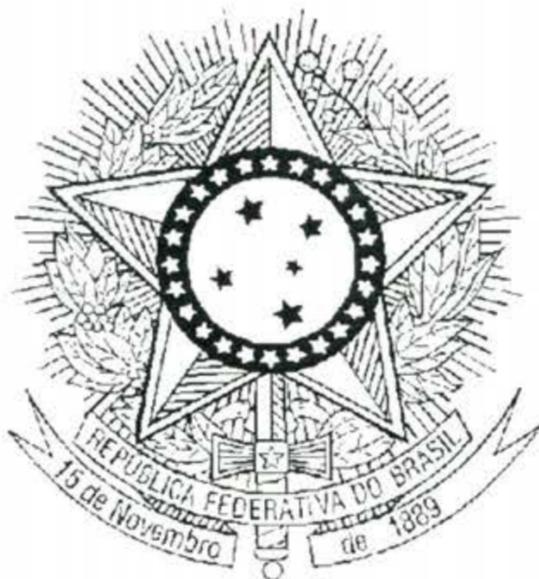
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 427/1996, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zenaldo Coutinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Eduardo Greenhalgh - Presidente, Patrus Ananias, Eduardo Paes e Juíza Denise Frossard - Vice-Presidentes, Almeida de Jesus, André de Paula, André Zacharow, Antonio Carlos Biscaia, Antônio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Asdrubal Bentes, Bispo Rodrigues, Bosco Costa, Carlos Sampaio, Darci Coelho, Dimas Ramalho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Ibrahim Abi-Ackel, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jaime Martins, João Fontes, João Paulo Gomes da Silva, José Eduardo Cardozo, José Ivo Sartori, José Mentor, José Roberto Arruda, Júlio Delgado, Maurício Quintella Lessa, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Michel Temer, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Paulo Pimenta, Roberto Magalhães, Robson Tuma, Rubinelli, Sandra Rosado, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Vicente Cascione, Vilmar Rocha, Eliseu Padilha, Enivaldo Ribeiro, Ivan Ranzolin, Jairo Carneiro, Paulo Afonso, Promotor Afonso Gil e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2003


Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À

CONSTITUIÇÃO Nº 427-A, DE 1996

(DO SR. NICIAS RIBEIRO E OUTROS)

Dá nova redação ao inciso XIII do artigo 21 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inadmissibilidade (relator: DEP. ZENALDO COUTINHO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 427-A, DE 1996 (DO SR. NICIAS RIBEIRO E OUTROS)

Dá nova redação ao inciso XIII do artigo 21 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inadmissibilidade (relator: DEP. ZENALDO COUTINHO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

*PUBLICAÇÃO COM O PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO*

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe atribui à União competência para “manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública dos Territórios Federais e dos Membros da Federação cuja receita própria esteja abaixo da média nacional”.

Em sua justificativa, aduz o primeiro subscritor da proposta que o Distrito Federal recebeu tratamento favorecido na Carta de 1988, haja vista que tem as receitas que cabem aos Estados e aos Municípios, e ainda conta com verbas federais para manter seu Poder Judiciário, seu Ministério Público e sua Defensoria Pública. A aprovação da proposta em exame, prossegue, estendendo o mesmo

tratamento a outras unidades federadas “cuja receita própria esteja abaixo da média nacional” evitaria “um tratamento desigual entre os Membros de uma mesma União Federal”.

A proposição em análise foi desarquivada por decisão da Mesa em 19 de março de 1999, com fulcro no art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposição.

Verifica-se logo que a proposta conta com número suficiente de assinaturas, conforme atesta a Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição da Secretaria-Geral da Mesa.

Quanto ao exame da conformidade da presente proposta às cláusulas pétreas expressas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, cumpre discorrer brevemente sobre a natureza do regime federativo.

A forma federativa de Estado foi entre nós adotada com a proclamação da República, tendo sido mantida em todas as Constituições brasileiras

desde então. Hoje, a federação acha-se consagrada, com *status* de cláusula pétrea, no art. 1º e no inciso I do § 4º do art. 60 da Carta de 1988.

Essa singular forma de organização territorial do Estado tem como características, na lição do ilustre Deputado Michel Temer, em sua obra “Elementos de Direito Constitucional”:

- a) a *descentralização política assegurada na Constituição*, ou seja, a existência de uma Constituição onde sejam distinguidas expressamente as competências atribuídas a cada ente federado, de forma a possibilitar a convivência, num mesmo espaço territorial, de vários núcleos de decisão política, cada um dotado do poder de legislar sobre matérias específicas;
- b) a *participação dessas vontades políticas parciais na formação da vontade política geral*, num órgão representativo das unidades federadas;
- c) a *auto-organização das unidades federadas por meio de Constituições próprias*, de forma que os negócios locais sejam debatidos e solucionados por autoridades próprias, que editam leis, fazem-nas cumprir e solucionam conflitos de interesses no âmbito de sua competência, *por*

intermédio de órgãos legislativos, executivos e judiciários próprios.¹

Esse lineamento foi adotado pela Constituição brasileira de 1988, que consagra a existência da União, dos Estados e Municípios, atribuindo a cada um deles competências materiais, legislativas e tributárias específicas (CF, arts. 21 a 25, 30, e 153 a 156).

O Senado Federal é, entre nós, o órgão onde se dá a representação dos Estados-membros na formação da vontade política nacional. Assim sendo, cada Estado-membro tem no Senado representação paritária, em condições de igualdade, e seus componentes são eleitos pelo sistema majoritário (CF, art. 46).

Cada unidade federada tem, por sua vez, o poder de se auto-organizar segundo uma Constituição por ela redigida, contando, à semelhança da União, com Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo próprios (CF, arts. 25 e 29) – salvo nos Municípios, para os quais a Constituição brasileira não contempla a existência de um Poder Judiciário.

Quanto ao Distrito Federal, este é entidade peculiar na federação, sede da União, sendo que a Constituição de 1988 o inclui como unidade federada. Como observa José Afonso da Silva:

“Não é Estado. Não é Município. Em certo aspecto é mais do que o Estado, porque lhe cabem competências legislativas

¹ cfe. TEMER, Michel. *Elementos de Direito Constitucional*. – 7ª ed. ampl. e rev. – São Paulo: Ed. Revista dos

*e tributárias reservadas aos Estados e Municípios (art. 32, § 1º, e 147). Sob outros aspectos, é menos do que os Estados, porque algumas de suas instituições fundamentais são tuteladas pela União (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia). É nele que se situa a Capital Federal (Brasília). Tem, pois, como função primeira servir de sede ao governo federal. Agora, goza de autonomia político-constitucional, logo não pode mais ser considerado simples autarquia territorial, como o entendíamos no regime constitucional anterior. Parece que basta concebê-lo como **unidade federada com autonomia parcialmente tutelada.**²*

Neste ponto interessa destacar o objetivo da Proposta de Emenda à Constituição n.º 427, de 1996, que pretende, comparando as demais unidades federadas com o Distrito Federal e alegando um tratamento favorecido da União em prol deste último, determinar à União que mantenha o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública “dos membros da Federação cuja renda esteja abaixo da média nacional”.

Ora, a circunstância de o Distrito Federal ter algumas de suas entidades fundamentais tuteladas e custeadas pela União deriva do fato de que trata-se de uma unidade federada atípica, como se depreende da lição de José Afonso da Silva. O Distrito Federal é sede da União e, no regime das Constituições

Tribunais, 1990, p. 55 e ss. (grifos nossos)

² SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. – 16ª ed. ver. e atual. – São Paulo: Malheiros Editores, 1998, p.629. (grifos nossos)

anteriores, era visto como mera autarquia territorial, sem autonomia política. Em função desse quadro é que até hoje, como desde a fundação da República, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal são mantidos pela União, porque a ela pertenciam até que a Carta de 1988 atribuísse autonomia política ao Distrito Federal.

Não cabe, portanto, estabelecer uma analogia entre o *status* constitucional do Distrito Federal e aquele dos Estados-membros – estes sim, unidades federadas típicas – para alegar um suposto privilégio em favor daquele, sob pena de subverter-se a regra em função da exceção.

A proposta em questão pretende impor à União o ônus de sustentar órgãos vitais para o funcionamento de cada entidade federada e cuja existência são mesmo a própria marca do regime federativo, constituindo garantia da autonomia estadual. Convém destacar que a auto-organização e a existência de um Poder Judiciário próprio é condição *sine qua non* para que os Estados-membros possam gerir seus próprios negócios, exercendo sua autonomia conforme o modelo idealizado pelo Constituinte de 1988.

Ante o exposto, entendemos que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 427, de 1996, viola a cláusula pétrea que impede sejam objeto de consideração por esta Casa de quaisquer tentativas de abolir a forma federativa de Estado, manifestando-nos pela sua inadmissibilidade.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2001 .

Deputado ZENALDO COUTINHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 427/1996, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zenaldo Coutinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Eduardo Greenhalgh - Presidente, Patrus Ananias, Eduardo Paes e Juíza Denise Frossard - Vice-Presidentes, Almeida de Jesus, André de Paula, André Zacharow, Antonio Carlos Biscaia, Antônio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Asdrubal Bentes, Bispo Rodrigues, Bosco Costa, Carlos Sampaio, Darci Coelho, Dimas Ramalho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Ibrahim Abi-Ackel, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jaime Martins, João Fontes, João Paulo Gomes da Silva, José Eduardo Cardozo, José Ivo Sartori, José Mentor, José Roberto Arruda, Júlio Delgado, Maurício Quintella Lessa, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Michel Temer, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Paulo Pimenta, Roberto Magalhães, Robson Tuma, Rubinelli, Sandra Rosado, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Vicente Cascione, Vilmar Rocha, Eliseu Padilha, Enivaldo Ribeiro, Ivan Ranzolin, Jairo Carneiro, Paulo Afonso, Promotor Afonso Gil e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2003

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Presidente

FIM DO DOCUMENTO